

# Histórico do Processo de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA)

Acidentes ambientais  
Evolução do processo  
Legislação ambiental relacionada ao AIA



Vazamento do Oleoduto Santos-São Paulo - Vila Socó, Cubatão (24/02/1984)



Vila Socó depois da tragédia | Foto: Reprodução | O popular

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



MENU

G1

GOIÁS TV ANHANGUERA

13/09/2013 18h17 - Atualizado em 13/09/2013 18h17

## Maior acidente radiológico do mundo, césio-137 completa 26 anos

No âmbito radioativo, tragédia só não foi maior do que a de Chernobyl. Sobreviventes reclamam de descaso; lixo contaminado foi enterrado.

Do G1 GO, com informações da TV Anhanguera



Há exatos 26 anos, **Goiânia** era atingida por aquele que é considerado o maior acidente radiológico do mundo. A tragédia envolvendo o césio-137 deixou centenas de pessoas mortas contaminadas pelo elemento e outras tantas com sequelas irreversíveis. No ano passado, o **G1 publicou uma série de reportagens especiais lembrando os 25 anos do acidente.**

No âmbito radioativo, o Césio 137 só não foi maior que o acidente na usina nuclear de Chernobyl, em 1986, na Ucrânia, segundo a Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen). O incidente teve início depois que dois jovens catadores de papel encontraram e abriram um aparelho contendo o elemento radioativo. A peça foi achada em um prédio abandonado, onde funcionava uma clínica desativada.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



Flixborough, Inglaterra 01/06/1974



Seveso, Itália 10/06/1976

Desastres ambientais são freqüentemente mencionados para demonstrar a importância e a necessidade de se **IDENTIFICAR, QUANTIFICAR, AVALIAR e GERENCIAR** os **RISCOS** inerentes às atividades que envolvem perigo



Cidade do México, México 19/11/1984



Cubatão, Brasil 24/02/1984



Bhopal, Índia 03/12/1984



*“Os grandes acidentes ambientais da história tiveram a importância de despertar a humanidade para a urgência e relevância da **questão ambiental**. Sua principal importância é esta e não somente os efeitos catastróficos que causaram.”*

(Roberto Naime, colunista do Portal EcoDebate, 13/09/2010)



## Décadas de 70 e 80

---



## No mundo

---

- Os EUA promulgam a Lei da Política Ambiental Americana (National Environmental Policy Act - NEPA) em 1969
- Em 1970 EUA adota **o processo AIA como um instrumento da Política Ambiental**, seguido pelo Canadá (1973), Nova Zelândia (1973), Austrália (1974) e França (1976)
- Não surgiu pronto, evoluiu dentro do objetivo de **PREVENIR** a degradação ambiental e de **SUBSIDIAR** um processo decisório
- Desencadeia a demanda em outros países pelo desenvolvimento de uma **POLÍTICA AMBIENTAL**



## No Brasil



- Década de 70 – crescimento da atividade econômica e expansão das fronteiras econômicas internas (ícones – rodovia Transamazônica e barragem de Itaipú)
- Começa a se cristalizar no País um pensamento ecológico bastante crítico sobre o modelo de desenvolvimento
- Final da década de 70 e início dos anos 80, são adotados os Primeiros Estudos de Impacto Ambiental para hidrelétricas de Sobradinho, Tucuruí, e terminal Porto Ferroviário Ponta da Madeira
  - Usina Hidrelétrica de Sobradinho, primeiro empreendimento a sofrer uma avaliação ambiental no Brasil no ano de 1972

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## Legislação ambiental relacionada ao AIA no Brasil

Vigente, ainda....





## LEI 6.938/81 - PNMA

---

- A **Lei 6.938/81** que definiu a **Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA**, lança as bases dos instrumentos de **licenciamento ambiental**
- Desdobramentos importantes da Lei 6.938/81
  - Res. CONAMA 001 de 23/01/86 - EIA-RIMA
  - Res. CONAMA 237 de 19/12/97 - Licenciamento Ambiental

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- Art 2º - A PNMA, tem por objetivo a **preservação, melhoria e recuperação** da **qualidade ambiental** propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
  - I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
  - II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
  - III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
  - IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas;
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Dos objetivos da lei

- A PNMA incluiu a **Avaliação de Impacto Ambiental** como um **instrumento** para atingir os objetivos dessa lei, que são, entre outros (art 4º):
  - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental;
  - Definir áreas prioritárias de ação governamental;
  - Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas para uso e manejo de recursos ambientais;
  - Preservar e restaurar os recursos naturais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;
  - Obrigar o poluidor e o predador a recuperar e/ou indenizar os danos.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Dos instrumentos da lei

---

- São **instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente (art 9º):

.....

**III - a avaliação de impacto ambiental;**

**IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;**

.....

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



- O Decreto 88.351/83 regulamentou a Lei da PNMA e determinou que o **EIA** deveria ser realizado segundo critérios básicos, estabelecidos pelo CONAMA, o que viria a ocorrer em 1986, através da sua **Resolução CONAMA 001/86**.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Constituição Federal de 1988

---

- A partir da aprovação da PNMA a **AIA foi incorporada à legislação brasileira**, confirmada e fortalecida com o art. 225 da Constituição Federal de 1988:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

V - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## SISNAMA e CONAMA

---

- No Plano institucional, a PNMA inovou ao criar uma **estrutura articulada de órgãos governamentais**:
  - **SISNAMA** – Sistema Nacional de Meio Ambiente  
(<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>) – Art. 6º
  - **CONAMA** – Conselho Nacional de Meio Ambiente  
(<http://www2.mma.gov.br/port/conama/>) – Art. 8º  
(O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



# SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

Slides de Eduardo R. Alexandrino

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

### Na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81):

Art 6º - Os **órgãos e entidades** da **União**, dos **Estados**, do Distrito Federal, dos **Territórios** e dos **Municípios**, bem como as fundações instituídas pelo **Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental**, **constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA**, assim estruturado:

**I - órgão superior:** o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;



*Milaré (2005): ...até o momento não teve qualquer atuação concreta na formulação de diretrizes da ação governamental relacionada ao meio ambiente ...*

**É quem age de fato!**



**II – órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

Slides de Eduardo R. Alexandrino

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA:

- Presidido pelo Ministro do Meio Ambiente

- Composição:

Colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil.

Ministério do Meio Ambiente  
www.mma.gov.br

### CONAMA

#### O que é o CONAMA?

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente  
Criação do CONAMA: Lei 6938/81  
Regimento Interno CONAMA, Portaria MMA Nº 452/2011

#### O que é o CONAMA?

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, foi instituído pela Lei 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90.

O CONAMA é composto por Plenário, CIPAM, Grupos Assesores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho. O Conselho é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário-Executivo do MMA.

O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. **Compõem o Plenário:**

- o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;
- um representante do IBAMA;
- um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;
- um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;
- um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelo

Como navegar no site

**E-CONAMA**

E-mail:

Senha:

[Esqueceu a senha?](#)

[Cadastre-se](#)

Responsável pelo conteúdo: [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

Slides de Eduardo R. Alexandrino

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)



III – órgão central: a **Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República**, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;



É o Ministério do Meio Ambiente

Ministério do  
Meio Ambiente



LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

**IV – órgãos executores:** o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA** e o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes (ICMBio)**, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;



## SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

**V - Órgãos Seccionais:** os **órgãos ou entidades estaduais** responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;



Slides de Eduardo R. Alexandrino



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - RS

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)



**VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais**, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

**Exemplo:** Em Piracicaba – SEDEMA : Secretaria de Defesa do Meio Ambiente



Em Ribeirão Preto: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Slides de Eduardo R. Alexandrino

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

**O SISNAMA não é uma entidade. Não tem espaço físico.**



**Ele atua na medida em que atuam seus componentes pelo Brasil**

ÓRGÃO SUPERIOR  
**Conselho do Governo**

ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO  
**CONAMA**

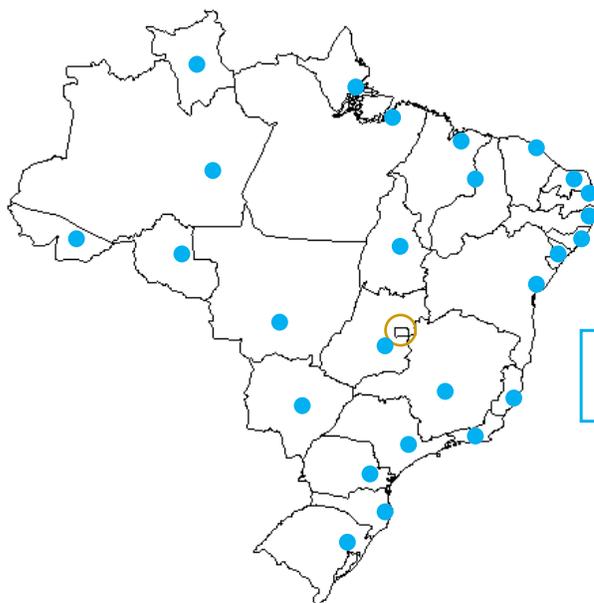
ÓRGÃO CENTRAL  
**MMA**

ÓRGÃO EXECUTOR  
**IBAMA/ ICMBio**

Slides de Eduardo R. Alexandrino

o de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)



ÓRGÃO SUPERIOR  
**Conselho do Governo**

ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO  
**CONAMA**

ÓRGÃO CENTRAL  
**MMA**

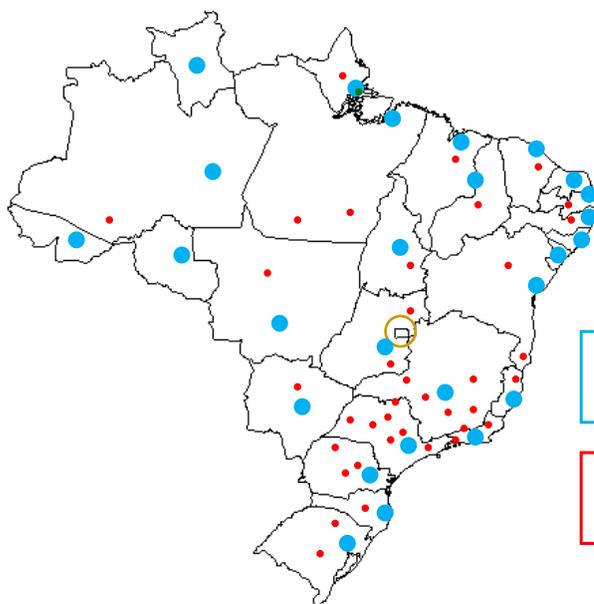
ÓRGÃO EXECUTOR  
**IBAMA/ ICMBio**

ÓRGÃOS SECCIONAIS  
**Ex: Secretaria de Meio Ambiente dos Estados**

Slides de Eduardo R. Alexandrino

o de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## 4. SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)



ÓRGÃO SUPERIOR  
**Conselho do Governo**

ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO  
**CONAMA**

ÓRGÃO CENTRAL  
**MMA**

ÓRGÃO EXECUTOR  
**IBAMA/ ICMBio**

ÓRGÃOS SECCIONAIS  
**Ex: Secretaria de Meio Ambiente dos Estados**

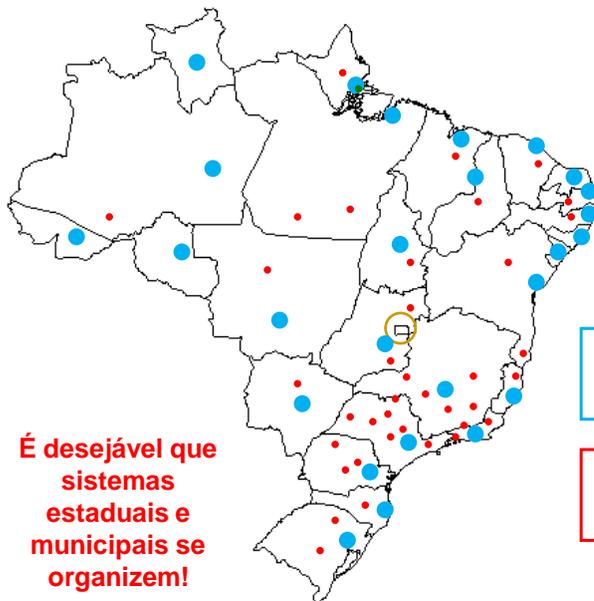
ÓRGÃOS LOCAIS  
**Ex: Secretaria de Meio Ambiente do Municípios**

OBS: Pontos de municípios distribuídos hipoteticamente

Slides de Eduardo R. Alexandrino

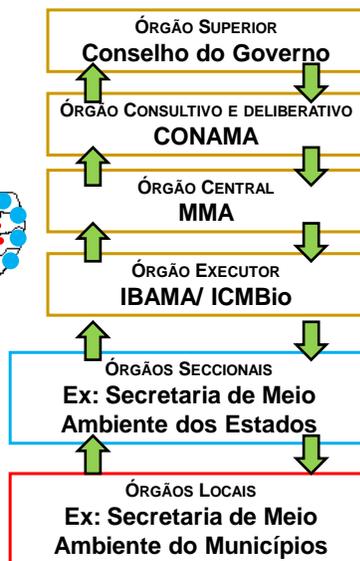
o de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## 4. SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)



**É desejável que sistemas estaduais e municipais se organizem!**

Slides de Eduardo R. Alexandrino



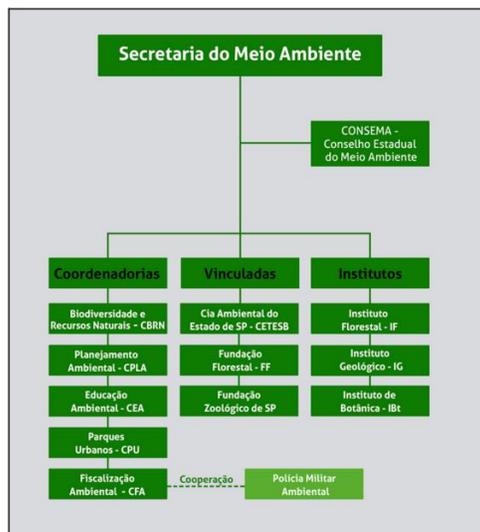
OBS: Pontos de municípios distribuídos hipoteticamente

o de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

## 4. SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

**Exemplo:** Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo

### SISTEMA AMBIENTAL PAULISTA



Slides de Eduardo R. Alexandrino

LCF 169 / – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



<http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>

Ministério do Meio Ambiente

www.mma.gov.br

**CONAMA**

- O que é o CONAMA
- Quem é quem (+)
- Resoluções e outros atos
- Legislação ambiental
- Procedimentos e Formulários
- Reuniões plenárias
- CIPAM
- Câmaras técnicas e GTs
- Câmara Especial Recursal
- Processos (+)
- Calendário de reuniões
- Eventos especiais
- CNEA
- Como navegar no site

**E-CONAMA**

E-mail:

Senha:

[Esqueceu a senha?](#)

[Cadastre-se](#)

Responsável pelo conteúdo:  
conama@mma.gov.br

## O que é o CONAMA?

### SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, foi instituído pela [Lei 6.938](#), de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo [Decreto 99.274](#), de 06 de junho de 1990, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e tem a seguinte estrutura:

- Órgão Superior: O Conselho de Governo
- Órgão Consultivo e Deliberativo: [O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA](#)
- Órgão Central: [O Ministério do Meio Ambiente - MMA](#)
- Órgão Executor: [O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA](#)
- Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

A atuação do SISNAMA se dará mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas às agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA.

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Os Órgãos Seccionais prestarão informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, que serão consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente, em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA, em sua segunda reunião do ano subsequente.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



<http://www.mma.gov.br/conama/>

Ministério do Meio Ambiente

www.mma.gov.br

**CONAMA**

- O que é o CONAMA
- Quem é quem (+)
- Resoluções e outros atos
- Legislação ambiental
- Procedimentos e Formulários
- Reuniões plenárias
- CIPAM
- Câmaras técnicas e GTs
- Câmara Especial Recursal
- Processos (+)
- Calendário de reuniões
- Eventos especiais
- CNEA
- Como navegar no site

**E-CONAMA**

E-mail:

Senha:

[Esqueceu a senha?](#)

[Cadastre-se](#)

Responsável pelo conteúdo:  
conama@mma.gov.br

## O que é o CONAMA?

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente  
Criação do CONAMA: Lei 6938/81  
Regimento Interno CONAMA, Portaria MMA Nº 452/2011

### O que é o CONAMA?

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90.

O CONAMA é composto por Plenário, CIPAM, Grupos Assessores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho. O Conselho é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário-Executivo do MMA.

O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil. **Compõem o Plenário:**

- o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
- o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;
- um representante do IBAMA;
- um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;
- um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;
- um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;
- oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:
  - o um representante de cada região geográfica do País;
  - o um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;
  - o dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;
- vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:
  - o dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;
  - o um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;
  - o três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República; (uma vaga não possui indicação)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Competências do CONAMA

---

I – estabelecer, mediante proposta do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, dos demais órgãos integrantes do SISNAMA e de Conselheiros do CONAMA, **normas e critérios para o licenciamento** de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios e supervisionado pelo referido Instituto

[....]

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## São atos do CONAMA

---

- **Resoluções**, quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- Moções [...]
- Recomendações [...]
- Proposições [...]
- Decisões [...]

<http://www.mma.gov.br/port/conama/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Res. CONAMA 001/86 (Refere-se ao EIA)

---

*Dispõe sobre critério básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental*

- Define **impacto ambiental**
- Lista **atividades sujeitas a AIA** como condição para licenciamento ambiental (exemplifica!);
- Define **diretrizes gerais** para preparação do estudo de impacto ambiental;
- Discorre sobre as **atividades técnicas** de um estudo de impacto ambiental;
- Discorre sobre o **conteúdo mínimo** do **relatório** de impacto ambiental;
- Garante a **acessibilidade pública** do relatório de impacto ambiental.

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Res. CONAMA 237/97

---

*Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental*

**(Refere-se ao licenciamento ambiental)**

- Inclui **definições**
- Inclui o **grau de competência** dos órgãos ambientais (federal, estadual, municipal)
- Discorre sobre **licenças** ambientais
- Descreve as **etapas** do licenciamento ambiental
- Lista **atividades** ou **empreendimentos** sujeitos ao licenciamento ambiental

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP

# Legislação ambiental relacionada ao AIA no Estado de São Paulo



## O Sistema

O Sistema Ambiental Paulista é responsável pela gestão ambiental no território do estado de São Paulo.

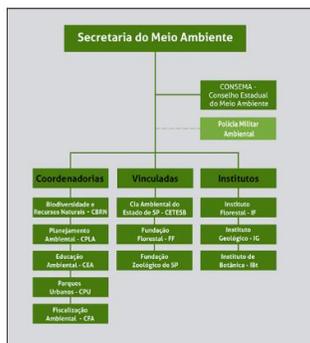
Nossa missão é executar políticas que promovam um meio ambiente ecologicamente equilibrado, à presente e às futuras gerações, assegurando condições ao desenvolvimento sustentável, aos interesses de segurança social e à proteção da dignidade da vida humana.

Nosso sistema tem a Secretaria do Meio Ambiente como órgão central e é composto por coordenadorias, institutos, fundações, Conselho e Polícia Militar Ambiental.

## AMBIENTE SP

- Secretaria do Meio Ambiente
- Instituto de Botânica
- Instituto Florestal
- Instituto Geológico
- Fundação Florestal
- Fundação Zoológica
- CETESB
- Polícia Militar Ambiental
- Conselhos
- Comissões
- Corregedoria

## SISTEMA AMBIENTAL PAULISTA



<http://www.ambiente.sp.gov.br/o-sistema/>

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Licenciamento

---

- A **CETESB** – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, subordinada à SMA – Secretaria do Meio Ambiente, é a agência do Governo do Estado responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e **licenciamento** de atividades geradoras de poluição, desde a década de 70. A partir de 2009, com a entrada em vigor da lei estadual 13.542, passou a ser a única responsável pelo licenciamento ambiental que antes era realizado por quatro áreas diferentes do sistema estadual de meio ambiente (DEPRN, DUSM, DAIA e CETESB).

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Resoluções SMA 49/14

---

*Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental\* no âmbito da CETESB*

- Inclui **definições**
- Descreve **procedimentos** para o licenciamento ambiental com base em EIA, RAP e EAS
- Informa que o detalhamento dos procedimentos será estabelecido por norma específica (que virá a ser a DD 153/14)

(\*avaliação de impacto ambiental que exige a apresentação de um estudo de impacto ambiental que pode ser EIA/RIMA, RAP ou EAS)

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Decisão de Diretoria Nº 153/2014/I

---

*Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental no Âmbito da CETESB*

- Inclui o **detalhamento** do licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental com base em **estudos ambientais**:
  - Licenciamento com EAS
  - Licenciamento com RAP
  - Licenciamento com EIA/RIMA
- Discorre sobre **emissão da licença de instalação e operação**

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



## Retomando

---

*“Os grandes acidentes ambientais da história tiveram a importância de despertar a humanidade para a urgência e relevância da **questão ambiental**. Sua principal importância é esta e não somente os efeitos catastróficos que causaram.”*

(Roberto Naime, colunista do Portal EcoDebate, 13/09/2010)



# Mudou algo?

PAÍS | Publicado: 17/10/16 - 17h 15min | Atualizado: 08/08/17 - 13h 00min



## Maior desastre ambiental do Brasil, Tragédia de Mariana deixou 19 mortos

Em 2015, barragem da mineradora Samarco se rompe e afeta 39 cidades, de Minas ao Espírito Santo. Com mar de lama, Rio Doce pode levar décadas para se recuperar

Páginas digitalizadas

Matérias digitalizadas



## Desastre de Mariana

Vazamento em duto da Vale causa contaminação em córregos e rios na região de Congonhas, Ouro Preto e Itabirito, em Minas. Foto: Secretaria Municipal de Itabirito/Divulgação



quarta-feira, 15 de março de 2017, o ribeirão Mata Porcos, que vira o rio Itabirito, foi um dos contaminados. Foto: Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Itabirito/Divulgação



LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



BBC Menu

NEWS | BRASIL

Notícias Brasil Internacional Economia Saúde Ciência Tecnologia Aprenda Inglês

## Brumadinho é maior acidente de trabalho já registrado no Brasil

Felipe Souza e João Fellet  
Da BBC News Brasil em São Paulo

© 29 janeiro 2019

f t e Compartilhar



Bombeiros resgatam vítimas do desastre em Brumadinho, onde barragem da mineradora Vale rompeu na sexta

Atualizada às 20h17 de 29/01

O resgate desesperado de uma mulher enlameada, helicópteros carregando corpos constantemente e famílias desesperadas em busca de familiares desaparecidos.

mpactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP



---

Estamos acordados,  
atentos e bem  
informados?

LCF 1697 – Gestão de Impactos Ambientais – LCF/ESALQ/USP